

Arquivado



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1534, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 171/98

DATA 30 / 11 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1202, DE
31/10/95, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 200

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1534, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

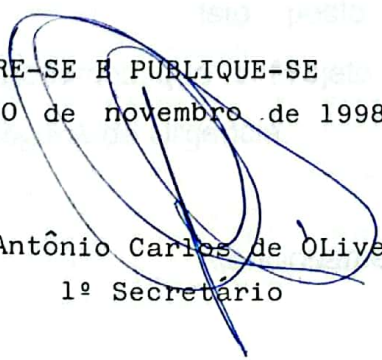
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1534, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1534, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de novembro de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 30 de novembro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1202/95.

Tendo em vista reunião realizada no Legislativo Municipal, com a participação de alguns vereadores, em n.º de cinco, com a participação do Executivo, da CDL e do Comércio local, onde CDL e Comércio local reivindicaram seja alterado o teor da Lei Municipal n.º 1202/95 no que se refere à abertura dos estabelecimentos comerciais, em geral, nos feriados compreendidos especificamente nos dias 09 de outubro e 04 de dezembro, no horário das 08:00h às 18:00 h.

Tal medida justifica-se pelo fato de que, o fechamento do comércio, nesses dias, provoca uma considerável evasão de receita aos referidos estabelecimentos.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo, seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1534

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
1202, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995, QUE
DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1202, de 31 de outubro
de 1992, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 2º - São considerados feriados no Município de Butiá, com
base na Lei Federal nº 9.033, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

- | | |
|-------------------------|--|
| - Sexta-feira da Palxão | - Data móvel; |
| - Dia 09 de outubro | - Consagrado à Santa Terezinha,
Padroeira do Município – Aniversário de
Emancipação Política do Município; |
| - Dia 02 de novembro | - Finados; |
| - Dia 04 de dezembro | - Consagrado à Santa Bárbara –
Padroeira dos Mineiros. |

Parágrafo Único - Nos feriados dos dias 09 de outubro e 04 de
dezembro, será facultado aos estabelecimentos comerciais, em geral, abrirem suas portas, no
horário das 08:00 H às 18:00 horas, se entenderem necessário, mediante acordo firmado com os
empregados e respeitadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração